



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/445.586-0	MGE2602367038	25/06/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
530.200.736-34	JULIO CESAR DE ANDRADE
675.308.186-00	TARCISIO CESTARI GROSSI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária - 15/06/2026

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Unimed Barbacena Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. (Unimed Barbacena), registrada na JUCEMG sob o nº. 3140000391-6, Operadora de Planos de Saúde com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 30908-7, CNPJ nº 25.810.946/0001-44, constituída de acordo com a Lei 5764/71 e demais resoluções que regulamentam o cooperativismo, rege-se por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I. Sede e administração em Barbacena, na Rua Júlio Augusto de Araújo, 224, Bairro Boa Morte, CEP: 36201-001, Minas Gerais;
- II. Foro jurídico na Comarca de Barbacena;
- III. Área de Ação, com a prerrogativa de admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, que compreende as seguintes cidades: Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Barbacena, Bías Fortes, Capela Nova, Cipotânea, Desterro do Melo, Ibertioga, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita de Ibitipoca, Santana do Garambéu e Senhora dos Remédios;
- IV. Prazo de duração indeterminado;
- V. Ano Social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II - OBJETO

Art. 2º - A cooperativa tem por objetivo a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, promovendo contratos para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares individuais, familiares e coletivos.

Art.3º - No cumprimento das atividades previstas no artigo anterior, a cooperativa poderá:

- I. Assinar, em nome dos seus cooperados, contratos para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar sob a forma individual com pessoas físicas e coletivo com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando também a concessão de assistência médico-hospitalar aos seus associados, empregados e dependentes destes.
- II. Contratar, constituir e manter serviços especializados para a saúde considerados necessários às atividades dos seus cooperados;



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/53

III. Instituir e operar, por normas aprovadas pelo Conselho de Administração, planos assistenciais individuais, familiares e coletivos;

IV. A cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, exercerá sua função social dentro da sociedade a que está inserida, incluindo a Responsabilidade Social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência, visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - Nos contratos celebrados a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§1º - Os cooperados executarão os serviços que forem concedidos pela cooperativa nos seus estabelecimentos individuais, em instituições hospitalares credenciadas ou outros estabelecimentos de saúde previamente informados à cooperativa e apresentada a documentação legal exigida, escolhidas pelos beneficiários, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica.

§2º - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho e recebimento das suas produções, será em conformidade como o disposto na legislação vigente e nos Atos Internos da Unimed Barbacena.

§3º - A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, será colocada à disposição destes por intermédio da cooperativa, através de contratos com a rede prestadora.

§4º - A cooperativa não poderá conceder trabalho a médico não cooperado, excetuando-se os casos de urgência e emergência, hipótese em que os honorários serão pagos para o hospital credenciado, e os casos em que houver contratação de médicos como empregados. Na contratação de médicos como empregados, deverá ser realizado processo seletivo inicialmente destinado aos cooperados e caso não preenchida(s) a(s) vaga(s), será aberto novo processo para participação de médicos não cooperados.

§5º - A cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos seus colaboradores utilizando recursos do FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), conforme normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração em regulamento específico, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 5º - A cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Art. 6º - A cooperativa deverá se associar a outras cooperativas do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, Federações (Interfederativas, Intrafederativas) ou Confederações de cooperativas, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/53

CAPÍTULO III - COOPERADOS

Art. 7º - Poderá cooperar-se todo médico que tenha livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com este Estatuto Social e Regimento Interno e exerça atividade profissional na área de ação fixada no Capítulo I, art. 1º, inciso III deste Estatuto Social, de acordo com as vagas disponibilizadas e demais critérios de cooperativação.

§1º - O médico se obriga, na qualidade de cooperado, a exercer a Medicina por intermédio da cooperativa exclusivamente na área de ação da mesma, estabelecida no art. 1º, inciso III.

§2º - Ficam disponibilizadas aos cooperados, no Canal de Cooperados/Site da Unimed Barbacena, cópias do Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos, para ciência de seus direitos e deveres legais e estatutários. No mesmo espaço serão disponibilizados o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e seus anexos (resolução normativa vigente).

Art. 8º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º - Para cooperar-se o candidato apresentará para a Diretoria Executiva documentação conforme normas previstas no Regimento Interno.

§ 2º - Depois de cumpridas as normas previstas no Regimento Interno, o candidato poderá ser admitido no quadro de cooperados após a subscrição das quotas-partes do capital social, nos termos e condições previstas neste instrumento e no Regimento Interno, assinando o Livro ou Folha de Matrículas junto com o Diretor Presidente.

§ 3º - Não poderá cooperar-se o candidato que estiver cumprindo qualquer pena imposta pelo Conselho Regional de Medicina, Cooperativa de Trabalho de Especialidade Médica ou outra cooperativa pertencente ao Sistema Nacional Unimed.

§4º - Observadas as condições estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno, o pedido de admissão deverá ser analisado previamente pelo Conselho Ético-Técnico, que emitirá o seu parecer pormenorizado e o encaminhará ao Conselho de Administração para a decisão final.

§5º - A admissão do candidato somente será efetivada após aprovação pelo Conselho de Administração.

§6º - Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente cooperado eliminado, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após decurso de tempo nunca inferior a 03 (três) anos, que começa a vigorar a partir do dia da anotação do ato da eliminação no Livro de Matrícula. A decisão final da admissão do médico eliminado ficará a cargo do Conselho de Administração.

§ 7º - Para a participação em processo de cooperativação de médico não cooperado anteriormente, não haverá a exigência de qualquer período de carência, desde que satisfeitas todas as condições previstas neste Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 9º - Aprovado o ingresso na cooperativa, o novo cooperado compromete-se a comparecer a palestras e/ou cursos sobre cooperativismo e demais treinamentos promovidos ou patrocinados pela cooperativa, referentes às exigências reguladas pela Resolução Normativa 443, de 25 de janeiro de 2019, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas eventuais atualizações.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz".
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/53

Art. 10 - Cumprindo o que dispõem os artigos 8º e 9º e o Regimento Interno, o cooperado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela cooperativa.

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a cooperativa durante o ano;
- c) Seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

§ 2º - Os impedimentos constantes nas letras “b” e “c” do parágrafo anterior somente terão validade após notificação da cooperativa ao cooperado.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 11 - SÃO DIREITOS DOS COOPERADOS:

- I. Participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa, recebendo pelos seus serviços e com ela operando de acordo com as normas determinadas pelo Conselho de Administração e normas previstas no Regimento Interno;
- II. Votar e ser votado para cargos sociais;
- III. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar naseda da mesma o Balanço Geral e os Livros Contábeis, sempre que solicitado formalmente;
- IV. Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- V. Propor à Diretoria Executiva medidas e ações de interesse social;
- VI. Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços prestados através da cooperativa, mediante aprovação em Assembleia Geral;
- VII. Participar de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando os assuntos definidos na ordem do dia;
- VIII. Alterar, incluir e/ou excluir especialidade médica, nos termos do Regimento Interno.

Art. 12 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS:

- I. Executar os serviços de assistência médica dentro de sua especialidade, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- II. Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto Social.
- III. Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/53

serviços executados em nome desta;

IV. Cumprir as disposições de leis, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela cooperativa, além de observar fielmente as disposições de Código de Ética Médica;

V. Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

VI. Pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Geral, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII. Cumprir e respeitar os contratos celebrados pela cooperativa, de acordo com a legislação que regulamenta os planos de saúde;

VIII. Comunicar à cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;

IX. Atender sem discriminação aos beneficiários da cooperativa, respeitadas as coberturas de cada contrato, conforme resoluções da ANS e do Conselho Federal de Medicina;

X. Utilizar os foros internos da cooperativa (Conselho Ético-Técnico, Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir assuntos de interesse da sociedade;

XI. Manter o registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

XII. Ressarcir a cooperativa de todos os prejuízos e/ou perdas comprovadamente causadas à mesma por desobediência às determinações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno da cooperativa, bem como da legislação vigente a que está submetido, devendo ser observadas, também, as seguintes regras:

a) O cooperado que solicitar autorização ou realização de procedimentos em saúde não incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, ou em desconformidade com as respectivas Diretrizes de utilização (DUT/ANS) e/ou uso de tecnologias não aprovadas, sem justificativa clínica ou fundamentada por evidências científicas, que acarretem à cooperativa quaisquer ônus, inclusive penalidades de qualquer natureza em ações judiciais, reclamações e processos administrativos no âmbito da ANS, PROCON, Ministério Público e outros, será convocado a prestar esclarecimento no prazo de 15 (quinze) dias junto à Diretoria Executiva da cooperativa. Entendendo a Diretoria Executiva ser o caso de possível instauração de processo disciplinar e administrativo, ouvido o Conselho Ético-Técnico, encaminhará para deliberação do Conselho de Administração.

b) O cooperado deverá solicitar quaisquer procedimentos dentro das normas da cooperativa, obedecendo aos critérios aprovados pela mesma e pela legislação vigente, e caso não o faça fica sujeito às penalidades previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno da Cooperativa e no ordenamento jurídico do país, evitando sempre que possível solicitar procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

c) Apurada a reincidência, e após esclarecimentos por escrito prestados pelo cooperado, na solicitação de autorização ou realização de procedimento em saúde não



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

incluído no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, ou em desconformidade com as respectivas diretrizes, e/ou uso de tecnologias não aprovadas pela cooperativa, configurar-se-á a irregularidade, podendo ser arbitrado o ressarcimento de até 100% dos danos materiais causados pelo ato ilícito praticado, após regular apuração por meio de processo disciplinar administrativo. Serão também apurados eventuais atos que possam resultar em ressarcimento pelo cooperado à cooperativa, envolvendo quaisquer ônus, inclusive penalidades que esta venha a sofrer em reclamações, ações judiciais e/ou administrativas, sem prejuízo de demais sanções previstas no Estatuto Social da cooperativa.

d) Caberá ao médico assistente cooperado a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) necessários à execução dos procedimentos cobertos pelos contratos de assistência à saúde firmados pela cooperativa à luz da legislação vigente;

e) O médico assistente cooperado deverá, sempre que solicitado pela cooperativa, justificar clínica e fundamentadamente a sua indicação e oferecer pelo menos 3 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aqueles regularizados junto à ANVISA, conforme legislação vigente, sendo certo que a Unimed manterá um cadastro de marcas e fabricantes que poderá ser consultado pelo cooperado.

f) Em caso de divergência entre o médico assistente cooperado e a cooperativa caberá à consultoria médica contratada pela cooperativa ou a um profissional médico referenciado pela Unimed dirimir dúvidas, com o devido embasamento científico e bibliográfico. Não havendo consenso, a cooperativa recorrerá aos meios legais vigentes.

g) Caso a cooperativa seja obrigada a custear a órtese, prótese ou material indicado pelo médico cooperado contrariando normatizações, consultoria médica, médico referenciado pela Unimed e em caso de decisão judicial decorrente de ação do beneficiário com comprovada participação do médico assistente cooperado, a diferença de valores será suportada pelo mesmo, após apuração junto à cooperativa, de acordo com as normas e procedimentos internos vigentes.

h) Caso sejam aplicadas multas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) devido a cobrança de quaisquer honorários por parte de médicos cooperados ao cliente Unimed, o valor integral desta multa e seu pagamento serão de inteira responsabilidade do médico que realizou o procedimento e a cobrança indevida ao cliente, após apuração em procedimento administrativo interno, respeitado o devido processo legal.

XIII. Elaborar e manter atualizado o prontuário médico (eletrônico ou em papel) de seus pacientes, que deverá conter seu histórico, evolução e todas as ordens e prescrições assinadas, permitindo a análise pela equipe de auditoria da cooperativa a qualquer momento, observadas as questões éticas e legais.

Art. 13 - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu, e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada

depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

Art. 14 - As obrigações do cooperado falecido contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros são transmitidas aos herdeiros.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao “*de cujus*”, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, sentença).

SEÇÃO II - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 15 - O COOPERADO declara estar ciente de que qualquer informação identificadora ou diretamente relacionada com o beneficiário é considerada confidencial e sujeita às normas éticas e legais que regulam o acesso aos prontuários médicos e o seu uso, bem como às sanções legais, civis, administrativas, penais e estatutárias se comprovada a quebra de sigilo legal.

§1º - Os dados clínicos e cadastrais, bem como as informações individuais de cada beneficiário, têm caráter sigiloso, obrigando todos os profissionais envolvidos direta ou indiretamente no atendimento aos beneficiários a respeitar e assegurar que essas informações sejam indevassáveis. O cooperado está ciente de que os dados clínicos coletados deverão ser utilizados exclusivamente para o exercício da profissão, sendo vedada a divulgação a terceiros, salvo por justa causa, dever legal ou autorização expressa do beneficiário, nos termos das legislações vigentes.

§2º - A obrigação prevista neste artigo permanece mesmo após o desligamento do cooperado.

SEÇÃO III - DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 16 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levado ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrículas, mediante Termo Assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 17 - Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender os requisitos estatutários e Regimento Interno de ingresso e permanência no quadro de cooperados, principalmente se deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Art. 18 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado, após o fim do Processo Disciplinar que assim decidiu, seguindo normas constantes no Regimento Interno.

Art. 19 - A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, perante terceiros, somente termina na data de aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Geral e das Contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 20 - Observado o disposto no Art. 23 deste Estatuto Social, o cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do Capital que realizou, bem como às sobras que lhe tiverem sido atribuídas, direitos esses exigíveis após a aprovação pela



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/53

Assembleia Geral do balanço do exercício em que se deu a desfiliação.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar que o Capital seja restituído em parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º - O cooperado que estiver em débito com a cooperativa terá o saldo devedor compensado quando da devolução do Capital Social.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O capital social da cooperativa, representado por quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas e os aportes de capital social realizados, não podendo, entretanto, seu Patrimônio Líquido Ajustado ser inferior ao montante estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para as Operadoras de Planos de Saúde medido através da Margem de Solvência.

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor de R\$1,00 (um real) cada quota.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível e não poderá ser negociada de nenhum modo nem dada em garantia e todo seu movimento - subscrição, realização e restituição - será sempre escriturado no livro ou folha de matrículas.

§ 3º - É expressamente vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado.

Art. 22 - O cooperado ao ser admitido obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas-partes equivalentes a **R\$34.187,31 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos)** como Capital social, à vista ou em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do Capital Social subscrito da cooperativa.

§1º - O valor mínimo de quotas-partes a serem subscritas será reajustado anualmente pelo IPCA para os novos cooperados, considerando o mês em que for realizada a AGO. O valor poderá ainda ser alterado mediante avaliação do Conselho de Administração, devendo ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária, passando a vigorar para os novos candidatos a partir de sua aprovação.

§2º - A cooperativa poderá reter a produção e/ou as sobras líquidas do cooperado que não realizar a integralização na forma e no prazo previstos.

Art. 23 - Os resgates das quotas-partes do capital são feitos, nos casos de demissão, exclusão ou eliminação, após o encerramento e aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento. A devolução poderá ser realizada da mesma forma como foi realizada a integralização pelo cooperado desligado, conforme deliberação do Conselho de Administração, considerando a disponibilidade financeira da cooperativa e o número de cooperados desligados no período.

Parágrafo Único - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-las em até 20 (vinte) parcelas mensais, mediante aprovação pelo Conselho de Administração, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral Extraordinária.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz".
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/53

Art. 24 - Consoante lhe faculta o artigo 24, §3º, da Lei n. 5.764/71, a Unimed Barbacena poderá incorporar ao valor das quotas-partes do capital juros de até 12% (doze por cento) ao ano, conforme disponibilidade financeira nos respectivos exercícios, mediante aprovação em AGO.

CAPÍTULO V - ORGÃOS SOCIAIS

Art. 25 - Os órgãos sociais que compõem a estrutura social da cooperativa são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Ético-Técnico;
- V. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A cooperativa contará, além dos órgãos sociais descritos acima, com unidades técnico-administrativas para o desempenho de suas operações administrativas e de negócios, sempre em atenção aos seus objetivos sociais.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 27 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Poderá ainda ser convocada:

- I. Por quaisquer dos órgãos de administração.
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por 1/5 dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação nãoatendida.

Art. 28 - A Assembleia será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação e de mais uma hora para a terceira convocação.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Ético-Técnico, será obedecido o prazo determinado no Art. 73 deste Estatuto Social.

§ 2º - As três convocações poderão constar de único edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz".
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/53

Art. 29 - Não havendo “Quorum” para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações para assembleias gerais distintas, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda não houver “Quorum”, será admitida a intenção de se dissolver a cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 30 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I. A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), seguidas da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, que, salvo justificativa, será sempre o da sede social;
- III. Sequência numérica da Convocação;
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do “Quórum” de instalação da Assembleia Geral;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser realizada por cooperados o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

§ 2º - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da cooperativa, publicado na página eletrônica da Unimed Barbacena, em mídias digitais de abrangência local, nas redes sociais da cooperativa, no portal do cooperado e comunicado aos cooperados por circular.

Art. 31 - O “Quorum” mínimo exigido para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, na primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo Único - O número de cooperados presentes em cada Convocação será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais.

Art. 32 - A cooperativa adotará práticas pré-assembleares, no intuito de facilitar e estimular a participação de seus cooperados nas Assembleias Gerais.

§1º - A cooperativa desenvolverá, anualmente, programas de educação cooperativista a fim de estimular a participação dos cooperados nas Assembleias Gerais e demais eventos realizados pela Unimed Barbacena, visando:

a) fortalecer os vínculos associativistas que serviram de base para a constituição da cooperativa;



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/53

- b) estabelecer política de intercooperação e para com a comunidade;
- c) estimular a emersão de lideranças setoriais ou regionais, que servirão de elo entre cooperativa e cooperado;
- d) buscar a renovação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

§2º - A cooperativa disponibilizará canal de relacionamento com o cooperado a fim de possibilitar a apresentação de novas propostas para inclusão na ordem do dia, bem como para socializar as informações inerentes à AGO/AGE.

§3º - A cooperativa fornecerá informações sobre suas atividades ou resultados aos cooperados, através:

a) do canal de relacionamento com o cooperado, de forma a criar um ambiente favorável a capturar suas críticas e propostas;

a.1. recomenda-se que as propostas rejeitadas sejam fundamentadas, devendo constar na respectiva ata do Conselho de Administração os motivos da recusa.

a.2. quando aplicável, a resposta fundamentada será encaminhada ao cooperado proponente através de correspondência ou por outro meio de contato formal, devendo a mesma ser registrada e arquivada pela Unimed Barbacena.

b) atividades realizadas pelo setor de relacionamento com cooperado, boletins periódicos e demais canais de comunicação.

Art. 33 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente, auxiliado por secretário por ele convidado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados será presidida por cooperado escolhido na ocasião.

Art. 34 - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV do Art. 44 da lei 5764/71, não ficando privados de participar dos questionamentos:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração;
- II. Fixação dos Honorários, Gratificações e Cédulas de Presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal, Conselho Ético-Técnico e Comissão Eleitoral.

Art. 35 - Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Geral e as Contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§1º - Transmitida à direção da Assembleia Geral, o Diretor Presidente permanecerá no plenário para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a Presidência depois de votada a matéria.

§2º - Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/53

Art. 36 - Nas Assembleias Gerais poderão ser discutidos quaisquer assuntos de interesse da sociedade, mas as deliberações somente serão válidas se a matéria constar da ordem do dia, publicada no edital de convocação.

§1º - Não é permitido constar, na ordem do dia, deliberações sobre temas relevantes sob o item “Assuntos Gerais”, “Outros Assuntos” ou “Assemelhados”.

§2º - Habitualmente a votação será a descoberto, mediante manifestação expressa de cada cooperado presente, mas a Assembleia Geral poderá optar, excepcionalmente, pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Diretor Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados que o queiram fazer. As atas poderão ser lavradas de forma eletrônica, em folhas soltas, conforme previsto no Art. 101, parágrafo único, devendo ser assinadas pelos participantes da reunião.

§4º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 37 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Ético-Técnico e Fiscal.

Art. 38 - Ocorrendo demissão ou destituição de membros que possam afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Ético-Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente:

I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral, o Demonstrativo das Sobras Apuradas ou das Perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;

II. Dar destino às sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III. Eleger ocupantes de cargos sociais;

IV. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

V. Fixar valor dos Honorários, Gratificação e Cédula de Presença a que terão direito os cooperados pelo exercício dos cargos de Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração, Ético-Técnico, Fiscal e membros da Comissão Eleitoral, de acordo com o tempo à disposição da cooperativa.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/53

VI. Discorrer sobre quaisquer assuntos de interesse social, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o Art. 36, §4º, deste Estatuto Social.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “I” e “V” deste Artigo.

Art. 40 - A aprovação do Balanço, das Contas e do Relatório dos Conselhos de Administração e Fiscal desonera os membros destes de responsabilidade para com a cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

SUBSEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

§1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante.

§2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 12 (doze) membros eleitos, sendo 9 (nove) vogais, dos quais 6 (seis) efetivos e 3 (três) suplentes, e, ainda, 3 (três) membros da Diretoria Executiva, que exercerão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo por um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva e dos vogais que compõem o Conselho de Administração.

§1º - É permitida apenas uma reeleição somente para mais um mandato consecutivo para os membros da Diretoria Executiva.

§2º - É permitida apenas uma reeleição somente por mais um mandato consecutivo para os membros vogais efetivos do Conselho de Administração, não havendo



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/53

impedimento que os mesmos concorram a cargos para a Diretoria Executiva.

§3º - Os mandatos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva encerram-se para todos os membros na mesma data, ainda que eleitos durante o curso do mandato para o qual foi eleito.

§4º - Nos casos de eleição para recomposição de cargo vago, o mandato exercido pelo cooperado eleito não será considerado como primeiro mandato, desde que a recomposição não tenha ocorrido em um prazo superior à metade do mandato.

§5º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§6º - Os componentes da Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§7º - Havendo eleição para composição de cargos do Conselho de Administração, serão divulgados previamente os nomes e perfis dos candidatos, bem como respectivas propostas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à realização da AGO.

§8º - Aos cooperados postulantes a cargos do Conselho de Administração será exigida a apresentação, na data de inscrição, de comprovante de participação em Curso de Gestão em Saúde ministrado por uma das instituições destacadas, quais sejam, Unimed Federação Minas, Fundação Unimed, OCEMG ou outra entidade com reconhecida capacidade técnica.

a) Os Conselheiros deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

§ 9º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na cooperativa, que em qualquer operação tiver conflito de interesse não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§2º - Sem prejuízo de ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 44 - O Conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos membros efetivos do próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Delibera validamente, com a presença da maioria dos membros, proibida a



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz".
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 25/53

representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos. Nas deliberações tomadas em reunião, o Diretor Presidente terá apenas o voto de qualidade nos casos de empate.

III. A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor Presidente da cooperativa ou seu substituto legal, observadas as condições estabelecidas neste estatuto;

IV. As reuniões serão instaladas mediante o quórum de 06 (seis) membros do Conselho de Administração;

V. As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião. As atas poderão ser lavradas de forma eletrônica, em folhas soltas, conforme previsto no Art. 101, parágrafo único.

VI. O(os) membro(s) suplente(s) do Conselho de Administração será (ão) convocados para as reuniões mas não terão direito a voto, salvo em substituição de efetivo faltante. Em caso de convocação e presença de mais de um suplente para a mesma ausência será realizado sorteio entre os presentes.

Art. 45 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

§1º - O Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo serão substituídos por quaisquer vogais escolhidos pela maioria do Conselho de Administração.

§2º - Nos impedimentos do Diretor Presidente superiores a 90 (noventa) dias ou se ficar vago, por qualquer tempo, mais de um cargo do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou membro restante se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§4º - O membro do conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente, devendo ser substituído por um dos membros suplentes eleito pelos membros efetivos do Conselho de Administração.

Art. 46 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperado;
- II. Deliberar sobre a convocação da Assembleia geral;
- III. Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa, em forma de instruções que constituirão o Regimento Interno;
- IV. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 26/53

fonte de recursos para cobertura;

V. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando trimestralmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos contemplando:

a) o cumprimento das exigências de garantias financeiras (Provisões Técnicas, Ativos Garantidores e Recursos Próprios Mínimos – Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem Solvência).

VI. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VII. Deliberar pela contratação e fixar as normas para admissão e demissão dos colaboradores e profissionais a serviço da cooperativa;

VIII. Contratar, se necessário, os serviços de auditoria;

IX. Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

X. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da cooperativa que manipulam dinheiro ou valores;

XI. Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos de numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;

XII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;

XIII. Contrair obrigações, transigir e adquirir bens móveis;

XIV. Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e de regulação de plano de saúde;

XV. Constituir filiais mediante aprovação da Assembleia Geral;

XVI. Propor alterações no Estatuto Social e Regimento Interno da cooperativa a serem apreciadas em Assembleia Geral Extraordinária;

XVII. Estabelecer, anualmente, planos estratégicos monitorando trimestralmente a evolução dos seus indicadores, tendo como referência mínima aqueles descritos nos itens 1 a 12, Anexo III, da RN 443 da ANS e suas eventuais alterações;

XVIII. Estabelecer regras de conduta e de ética em Código de Conduta, o qual deverá ser divulgado através dos canais de comunicação internos e externos da operadora. O Código de Conduta, alinhado ao da Unimed do Brasil, observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;

XIX. Estabelecer os valores e a política de remuneração dos conselheiros para a aprovação em Assembleia Geral;



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 27/53

XX. Implantar, implementar e avaliar formalmente em atas, no mínimo com periodicidade anual, as práticas de governança, gestão de riscos e controles internos existentes na cooperativa;

XXI. Aprovar a política de investimentos, quando existente;

XXII. A cooperativa estabelecerá, no início do exercício, metas de desempenho para o Conselho de Administração, realizando, anualmente, uma avaliação formal com escopo na atuação e performance, que será divulgada aos cooperados.

§ 2º - O Diretor Presidente representará a Unimed Barbacena nas assembleias de cooperativas de grau superior, podendo ser substituído pelo Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo.

Art. 47 - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Social, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

SEÇÃO III - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 - À **Diretoria Executiva** compete, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da cooperativa.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reúne-se em caráter ordinário no mínimo semanalmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Art. 50 - Ao **Diretor Presidente** cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da cooperativa;
- II. Assinar cheques bancários, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo;
- III. Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Financeiro ou com Diretor Administrativo, à exceção dos Contratos de Assistência à Saúde firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão ser assinados por apenas um dos diretores;
- IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- V. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral, as Contas e o parecer de Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
- VI. Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 28/53

- VII. Coordenar o planejamento estratégico geral da cooperativa;
- VIII. Nomear procurador ou procuradores para exercer(em), em nome da cooperativa, os poderes expressos no respectivo instrumento de mandato;
- IX. Assinar as contas, balanço e balancetes, juntamente com o Diretor Financeiro;
- X. Acompanhar a admissão e demissão de colaboradores, bem como a aplicação das penas funcionais que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 51 - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se permanentemente pelo seu trabalho;
- II. Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- III. Assinar os cheques bancários, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo;
- IV. Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com Diretor Presidente ou com Diretor Administrativo, à exceção dos Contratos de Assistência à Saúde firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas que poderão ser assinados por apenas um dos diretores;
- V. Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- VI. Assinar as contas, balanço e balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- VII. Supervisionar os serviços da contabilidade;
- VIII. Supervisionar os livros de registro de cooperados e cotas de capital;
- IX. Coordenar o planejamento, desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação de produtos e, ainda, monitorar os resultados;
- X. Assumir negociações de reajustes referentes aos contratos firmados pela cooperativa, juntamente com outros diretores;
- XI. Manter vigilância no que diz respeito à sinistralidade dos contratos vigentes;
- XII. Nomear procurador ou procuradores para exercer, em nome da cooperativa, os poderes expressos no respectivo instrumento de mandato;
- XIII. Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;
- XIV. Acompanhar a admissão e demissão de colaboradores, bem como a aplicação das penas funcionais que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 52 - Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/53

- I. Supervisionar a execução do serviço administrativo da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. Assinar os cheques bancários, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro;
- III. Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Financeiro, à exceção dos Contratos de Assistência à Saúde firmados com pessoas físicas e/ou jurídicas que poderão ser assinados por apenas um dos diretores;
- IV. Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- V. Acompanhar a admissão e demissão de colaboradores, bem como a aplicação das penas funcionais que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- VI. Supervisionar as atividades de comunicação interna e externa, zelando pelo cumprimento das normas internas e de identidade visual;
- VII. Zelar pela correta utilização do nome e da marca Unimed, das logomarcas e símbolos gráficos utilizados, bem como dos produtos e serviços desenvolvidos internamente;
- VIII. Nomear procurador ou procuradores para exercer(em), em nome da cooperativa, os poderes expressos no respectivo instrumento de mandato;
- IX. Representar a cooperativa em juízo ou fora dele.

Art. 53 - Os cooperados integrantes da Diretoria Executiva poderão se ausentar por até 25 (vinte e cinco) dias úteis por ano de mandato, comunicando aos demais membros da Diretoria Executiva, sem prejuízo do recebimento dos honorários fixados em Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO IV - CONSELHO ÉTICO-TÉCNICO

Art. 54 - O Conselho Ético-Técnico será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 4 (quatro) membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I. Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperados e serviços contratados cujo responsável técnico seja médico, cumprindo a normatização do Regimento Interno, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão. Tal parecer será encaminhado ao Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final.
- II. Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da cooperativa, devendo apresentar relatório prévio que será anexado ao processo de eliminação;



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz".
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/53

III. Realizar interrogatório do denunciado e testemunhas no curso do Processo Disciplinar;

IV. Apresentar, quando solicitado, parecer em todos os casos que digam respeito à eventual inobservância do Código de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da cooperativa.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte do Conselho Ético-Técnico, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43 deste estatuto, os parentes de ocupantes de cargos eletivos até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau integrantes do Conselho.

Art. 55 - O Conselho Ético-Técnico reúne-se com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros, conforme demanda e mediante convocação. Os suplentes poderão ser convocados, independentemente da prévia justificativa de ausência dos membros efetivos.

§1º - Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda pela maioria de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Ético-Técnico escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Ético-Técnico, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, por no mínimo 03 (três) conselheiros presentes. As atas poderão ser lavradas de forma eletrônica, em folhas soltas, conforme previsto no art. 101, parágrafo único, devendo ser assinadas pelos participantes da reunião.

Art. 56 - Ocorrendo mais de 1 (uma) vaga no Conselho Ético-Técnico, o Diretor Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL

Art. 57 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 43 deste Estatuto, os parentes de ocupantes de cargos eletivos até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau integrantes do Conselho.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 03 (três) de seus membros. Os suplentes poderão ser convocados, independente de prévia justificativa de ausência dos membros efetivos.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz".
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 31/53

§1º - Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§3º - Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal escolhido na ocasião.

§4º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, para as quais tenha sido expressamente convocado, perderá o cargo automaticamente.

Art. 59 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. As atas poderão ser lavradas de forma eletrônica, em folhas soltas, conforme previsto no Art. 101, parágrafo único, devendo ser assinadas pelos participantes da reunião.

Art. 60 - Ocorrendo 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 61 - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;

II. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

III. Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;

IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

V. Examinar se os Conselhos de Administração e Ético-Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

VI. Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;

VII. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII. Averiguar se existem problemas com os empregados e/ou profissionais a serviço da cooperativa;

IX. Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem quanto aos órgãos de cooperativismo;



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 32/53

X. Analisar e assinar o Balancete Mensal, bem como verificar os documentos contábeis;

XI. Emitir parecer sobre o Balanço e Relatório Anual do Conselho de Administração, para votação na Assembleia Geral;

XII. Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral e comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo.

§1º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados para exames dos livros da contabilidade e de documentos.

§2º - A empresa de auditoria externa, bem como seus profissionais, não poderão possuir vínculo pessoal ou de negócio, exceto os de auditoria, com a cooperativa ou suas entidades de segundo ou terceiro nível.

§3º - O auditor independente deve assegurar, anualmente, a sua independência em relação à cooperativa. Essa manifestação deverá ser feita por escrito e encaminhada ao Conselho de Administração.

Art. 62 - Os Conselheiros Fiscais eleitos passarão por um programa de integração e capacitação proporcionado pela cooperativa, para conhecimento de sua função e responsabilidades, no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse. Sendo aos mesmos apresentados:

I. os dois últimos relatórios anuais, atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e das reuniões do Conselho Fiscal;

II. o planejamento estratégico anual, sistema de gestão e controle de riscos, entre outras informações relevantes sobre a cooperativa e o setor de atuação;

Art. 63 - Os membros integrantes do Conselho Fiscal devem apresentar à cooperativa, no prazo de 03 (três) meses a contar da data da posse, certificado de capacitação técnica oferecido pelo Sistema OCB e/ou suas Organizações Estaduais, ou por outro órgão reconhecido, custeado pela Unimed Barbacena.

Parágrafo Único - Os Conselheiros deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança, desenvolvendo uma análise crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e de negócios da cooperativa.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - COMISSÃO ELEITORAL

Art. 64 - O processo eleitoral da cooperativa será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia, sendo facultada a essa a substituição dos membros não aprovados. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser quaisquer cooperados da Unimed Barbacena, desde que não estejam exercendo cargo social ou sejam candidatos a cargo de qualquer órgão da Unimed.

Art. 65 - São atribuições da Comissão Eleitoral:



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/53

- I. Receber dos cooperados as chapas para os cargos eletivos, efetuando o registro e encaminhando-as à Diretoria Executiva;
- II. Avaliar se as chapas foram inscritas de acordo com as normas do Estatuto Social e comunicar aos candidatos caso haja alguma irregularidade;
- III. Conduzir o processo de votação;
- IV. Solicitar aos candidatos que indiquem fiscais para acompanhar a votação e apuração, caso tenham interesse;
- V. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante todo o processo eleitoral, inclusive a votação;
- VI. Resolver as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Estatuto Social;
- VII. Verificar o quórum através de lista de presença, assim como as credenciais dos eleitores;
- VIII. Verificar qual(is) cooperado(s) está(ão) impedido(s) de votar;
- IX. Elaborar e rubricar a cédula eleitoral;
- X. Coordenar os trabalhos de votação no decorrer da assembleia, fixando o período de tempo e o horário para sua realização;
- XI. Registrar, ao final da votação, o número total de votantes;
- XII. Coordenar o processo de escrutínio dos votos, classificação e definição dos eleitos;
- XIII. Apurar e proclamar os resultados de acordo com as normas deste Estatuto Social.

Art. 66 - A Comissão Eleitoral, na sua primeira reunião, escolherá dentre seus membros um coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões do órgão e presidir as sessões de votação.

Art. 67 - As decisões da Comissão Eleitoral serão cumpridas pela Diretoria Executiva, salvo se proferidas com infração à lei e ao Estatuto Social, e poderão ser revistas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Art. 68 - O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de 04 (quatro) anos, após os quais poderão ser reconduzidos.

Art. 69 - Perderá o mandato o membro da Comissão Eleitoral que se candidatar a cargo social, devendo apresentar com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, contados da data final para apresentação da candidatura, renúncia formal dirigida à Diretoria Executiva.

Art. 70 - Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 34/53

SEÇÃO II - PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Art. 71 - A cooperativa procederá às eleições para provimento dos cargos sociais previstos neste Estatuto Social nos seguintes casos:

- I. Quando do término do mandato dos ocupantes dos cargos sociais: Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Ético-Técnico e Conselho Fiscal;
- II. Quando do impedimento definitivo de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal;
- III. Quando do impedimento definitivo de 02 (dois) membros do Conselho Ético-Técnico;
- IV. Quando do impedimento definitivo de 02 (dois) vogais do Conselho de Administração ou de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 72 - As eleições para os Conselhos de Administração, Ético-Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, conforme normatização realizada pelo Comitê Eleitoral.

§1º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, a administração da cooperativa deverá comunicar, formalmente, a todos os cooperados a realização da AGO e os cargos a serem preenchidos.

§2º - É pré-requisito para ocupar cargos nos Conselhos da Unimed ser cooperado da Unimed Barbacena há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 73 - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Ético-Técnico será publicado com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como obedecidas as determinações do art. 28, §2º, deste Estatuto Social.

Art. 74 - Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos para o Conselho de Administração e Ético Técnico em disputa.

Parágrafo Único - Os candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal deverão fazer as suas inscrições através de chapa independente dos demais Conselhos.

Art. 75 - A inscrição das chapas deverá ser feita 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, prazo esse improrrogável.

Parágrafo Único - A inscrição será requerida por escrito e firmada pelo associado que encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da cooperativa, mediante protocolo, no horário de funcionamento desta.

Art. 76 - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos que serão anexados ao requerimento:

- a) Declaração de Desimpedimento - Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 51, da



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 35/53

Lei 5764/71, e resoluções da ANS;

- b) Declaração que não é parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer outro candidato da mesma chapa aos conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Declaração de bens;
- d) Cópia do CRM autenticado.

Art. 77 - Não será permitido o registro do candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo da mesma chapa.

§1º - No caso de duplicidade de nomes prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 1 (um) dia útil.

§2º - A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo, terá seu registro indeferido.

§3º - Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais e deste estatuto.

§4º - Após formalizados os registros das candidaturas, a diretoria deverá divulgar a todos os cooperados a relação dos candidatos com os respectivos cargos a que concorrem.

§5º - Qualquer cooperado, em pleno gozo dos seus direitos conferidos pelo Estatuto Social, terá acesso aos documentos e informações relativas ao processo eleitoral.

Art. 78 - Se a votação for secreta será adotada uma única cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos de cada chapa e os cargos a que concorrem.

§1º - Em caso de empate a assembleia poderá efetuar novas votações na mesma sessão ou em outra, ficando a assembleia em caráter permanente, podendo disputar apenas as chapas já registradas.

§2º - Poderá também a assembleia, esgotadas as alternativas do parágrafo anterior, optar pela convocação de nova assembleia, no prazo de 60 (sessenta) dias, abrindo novamente o processo de inscrição de chapas, observadas as disposições anteriores.

Art. 79 - Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Ético-Técnico e Fiscal perduram, sempre, até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral que eleja os ocupantes dos Órgãos Sociais para outro período.

Art. 80 - No caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 81 - Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 82 - Os votos serão apurados tão logo sejam encerrados os trabalhos de votação, no mesmo recinto em que for operada a sessão eletiva da Assembleia Geral.

Art. 83 - O número de votos apurados deverá coincidir com o número de assinaturas constantes na lista de votação, sob pena de imediata anulação da votação e realização, em seguida, de nova votação.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 36/53

Art. 84 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos cooperados votantes.

Art. 85 - Havendo empate no número de votos conquistados pelas chapas do Conselho de Administração e Ético-Técnico, a assembleia poderá efetuar novas votações na mesma sessão ou em outra, ficando a assembleia em caráter permanente, podendo disputar apenas as chapas já registradas.

Art. 86 - Havendo empate no número de votos conquistados pelas chapas para o Conselho Fiscal, a assembleia poderá efetuar novas votações na mesma sessão ou em outra, ficando a assembleia em caráter permanente, podendo disputar apenas as chapas já registradas.

Art. 87 - Os prazos estabelecidos neste capítulo para apresentação de candidaturas não se aplicam aos casos de eleição de mandato para substituição, devendo a Comissão Eleitoral estipular o calendário próprio.

SUBSEÇÃO I - DO PROCESSO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE CARGOS VAGOS

Art. 88 - Para provimento isolado de cargos sociais vagos, a Comissão Eleitoral deverá:

I. Informar aos cooperados da existência de cargo social vago na cooperativa no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância definitiva;

II. Enviar para os cooperados o nome dos cargos vagos com os prazos e datas para as respectivas inscrições.

Parágrafo Único - Todo o apoio e o suporte de pessoal ou material deverá ser posto à disposição da Comissão Eleitoral, que prestará contas à Assembleia Geral.

Art. 89 - A eleição para preenchimento de cargo vago em quaisquer dos órgãos sociais da cooperativa deverá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo ao seguinte:

I. Na vacância definitiva de 02 (dois) vogais do Conselho de Administração ou qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias da vacância para eleger o cooperado que exercerá o respectivo cargo e mandato pelo tempo que restaria ao substituído;

II. Nos termos do inciso I deste artigo, o candidato eleito em Assembleia Geral por maioria de votos exercerá o mandato pelo tempo que restaria ao substituído.

Art. 90 - Os candidatos ao cargo vago deverão inscrever-se, individualmente, na sede da cooperativa, em horário de funcionamento e dias úteis.

Parágrafo Único - Os candidatos farão sua inscrição através do preenchimento do formulário de inscrição fornecido pela cooperativa, devendo apresentar os documentos previstos no Art. 76 deste Estatuto Social.

Art. 91 - Não havendo inscritos para preenchimento da vaga existente, a Assembleia Geral Extraordinária dará o destino necessário à vacância do cargo.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 37/53

SUBSEÇÃO II - DA POSSE

Art. 92 - A posse dos eleitos ocorrerá na data da Assembleia Geral em que ocorrer as eleições, após homologação pela Comissão Eleitoral. Durante o período de transição de até 30 (trinta) dias a Diretoria Executiva que está deixando o cargo se reunirá com a Diretoria Executiva recém empossada.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva que estiver deixando o cargo permanecerá com poderes de representação da cooperativa perante as Instituições Privadas e Públicas, podendo também ordenar pagamento aos fornecedores habituais durante o período de 30 (trinta) dias ou até o registro da ata junto aos órgãos públicos competentes, caso este ocorra antes.

Art. 93 - Os casos omissos do processo eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes de sua incapacidade ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos a nova Assembleia Geral especialmente convocada.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 94 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento do Certificado de Autorização para Funcionamento;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A dissolução da cooperativa importará no cancelamento de Certificado de Autorização para Funcionamento e do Registro.

Art. 95 - Quando a dissolução não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

CAPÍTULO VIII - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 96 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

§1º - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 38/53

§2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos da origem do crédito; a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes ou auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 97 - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

§1º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§2º - As perdas verificadas que não tenham cobertura no Fundo de Reserva serão rateadas entre cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa.

Art. 98 - O fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que será recolhido a quem de direito, de acordo com a legislação federal vigente, junto com saldo remanescente não comprometido.

Art. 99 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos colaboradores da cooperativa, bem como para a realização de atividades de Incremento Técnico, Educacional e Social, e no caso de dissolução e liquidação da cooperativa será recolhido a quem de direito, de acordo com a legislação federal vigente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 100 - Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outro, fixos ou temporários, com recurso destinado a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO IX - LIVROS

Art. 101 - A cooperativa terá os seguintes livros:

- I. De Matrículas;
- II. De Presença às Assembleias Gerais;
- III. De Atas das Assembleias Gerais;
- IV. De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- V. De Atas das Reuniões do Conselho Ético-Técnico;
- VI. De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 39/53

VII. De Registro das Chapas Concorrentes às Eleições;

VIII. Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

Art. 102 - No Livro de Matrículas os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- II. A data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X - COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 103 - A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

Art. 104 - Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

Art. 105 - As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

Art. 106 - A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

Art. 107 - As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 108 - Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

Art. 109 - A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz".
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 40/53

Art. 110 - De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

I – Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

II – Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

III – Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

IV - Obediência Institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

V – Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;

VI – Abrangência Comercializável. A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;

VII – Informações e Auditorias. A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização;

VIII – Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações corre latas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;

IX – Formação e Qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;

X – Plano de Sucessão. A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;

XI – Limite de Cargos Executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

XII – Reeleição e Renovação. É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;

XIII – Deveres dos Administradores. Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 41/53

por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;

XIV – Assunção Econômica e Financeira. A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;

XV – Conduta e Conflitos de Interesse. A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;

XVI – Sigilo e Comunicação. É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;

XVII – Segurança da Informação e LGPD. A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;

XVIII – Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de back-office, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;

XIX – Cooperação e Ajustes Sistêmicos. A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular;

XX – Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em perdas e danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

XXI – Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 - Esta cooperativa segue o disposto na legislação vigente.

Art. 112 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 113 - A cooperativa desenvolverá programa de integridade, auditoria e incentivo à



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 42/53

denúncia de irregularidades, com vistas à prevenção dos atos previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; de operações vedadas pelo art. 21 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme o disposto na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

Art. 114 - A cooperativa desenvolverá:

a. Código de Ética/Conduta, baseado nas orientações implementadas pela Resolução Normativa 443, de 25 de janeiro de 2019, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas eventuais atualizações e aprovado formalmente pelo Conselho de Administração, disponibilizando-o às partes interessadas;

b. programas periódicos de treinamento para cooperados e colaboradores, envolvendo temas relacionados às normas de ética/conduta, bem como ações de prevenção de lavagem de dinheiro e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e prevenção às operações financeiras constantes do art. 21 da Lei nº 9.656, de 1998.

c. canais internos de divulgação de treinamentos, estruturas de governança, políticas, controles internos e outros aspectos institucionais, bem como de recepção de sugestões de melhorias de procedimentos e rotinas internos.

Art. 115 - A cooperativa divulgará através dos canais de comunicação:

a. a estrutura de governança, com descrição dos órgãos representativos e respectivas atribuições, políticas e controles internos;

b. relatórios periódicos informando sobre todos os aspectos das atividades desenvolvidas no ano, inclusive as de ordem socioambiental;

c. prestação de contas referente aos custos das atividades políticas e filantrópicas,

d. a remuneração dos administradores, informações econômico-financeiras e as demais exigidas por lei, bem como demais aspectos institucionais.

Art. 116 - A cooperativa definirá diretrizes anuais pautadas na transparência, baseadas em melhores práticas de governança e na responsabilidade corporativa, a fim de mitigar riscos e evitar desvios de conduta e deficiências de gestão.

Art. 117 - A Unimed Barbacena compromete-se a adimplir com a Contribuição Confederativa destinada à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, assim como a cumprir os deveres previstos na Constituição Unimed, Normas Derivadas e deliberações do Conselho Confederativo.

Art. 118 - A Unimed Barbacena compromete-se a disponibilizar todas as informações necessárias para o monitoramento por indicadores, bem como submeter-se a auditoria, na forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de se sujeitar às sanções definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas, conforme decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2016. Após a auditoria a Unimed Federação Minas emitirá relatório inicialmente à Diretoria Executiva da Unimed Barbacena e, se necessário, aos seus Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda se necessário, aos cooperados.

Art. 119 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral observada a lei e os princípios doutrinários.



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v1l Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



www.unimedbarbacena.coop.br
Rua Júlio Augusto de Araújo, 224
Bairro Boa Morte – Barbacena - MG
36.201-001 Telefone: (32)3339-3900
unimed@unimedbarbacena.coop.br

Cooperados presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2026, conforme assinatura no Livro de Presença às Assembleias Gerais: Dr. Leonardo Elias Esper, Dr. Sérgio Augusto Carvalho Discacciati, Dr. Márcio Mattos Pinheiro, Dr. Clauberger Fonseca dos Reis, Dr. Cláudio Peixoto de Araújo, Dra. Marta Maria Imbroinise da Fonseca, Dr. Geraldo de Filippo, Dr. Júlio César de Andrade, Dr. André Luiz Pimentel, Dr. Sebastião Vidigal, Dr. João Renato de Araújo, Dr. José Geraldo Coutinho, Dra. Yara Attademo Gonzaga Porto Moreira, Dr. Luiz Eduardo Grisolia de Oliveira, Dr. Carlos Fernando Moreira Silva, Dra. Daniela Karine Siebert Schmitz Tostes, Dr. Tarcísio Cestari Grossi, Dr. Flávio Antônio Magalhães de Albuquerque, Dr. Flávio Lúcio de Almeida Martins, Dr. Gabriel Antônio Oliveira Dias, Dr. Giancarlo Rabelo E Silva, Dr. Rodrigo Santos Almeida, Dr. Rafael Rodrigues Laguardia, Dr. Paulo Roberto de Miranda Siqueira e Dr. Gabriel Mazoni Silva Martins.

Barbacena, 15 de junho de 2026.

Dr. Júlio César de Andrade

Diretor Presidente

Dr. André Luiz Pimentel

Secretário / Diretor Financeiro



Membro da Aliança
Cooperativa Internacional

“Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz”.
Roberto Rodrigues

ANS - nº 30908-7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13997309 em 01/07/2026 da Empresa UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Nire 31400003916 e protocolo 264455860 - 25/06/2026. Efeitos do registro: 24/06/2026. Autenticação: FEEFC5552A7C7EF49FD34AD824A3AF2B1925720. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/445.586-0 e o código de segurança 8v11 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 44/53